



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.326/2021 – Em 28 de outubro de 2021.

Define o cumprimento de carga horária dos servidores em regime de plantão no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.336, de 11 de maio de 2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores municipais que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40 horas semanais poderão ser submetidos a jornada de trabalho em regime de plantão, nos termos da Lei Municipal nº 2.336/2020.

Parágrafo único. A carga horária máxima que cada classe de servidores pode trabalhar, é a determinada pela legislação municipal vigente.

Art. 2º Nos casos previstos no artigo 1º, a carga horária mensal a ser cumprida deverá ser obtida através da multiplicação do número total de dias úteis do mês pela carga horária contratual diária, sendo assim:

I – os servidores que possuem carga horária semanal de 30 horas deverão multiplicar por 6 horas, não considerando o sábado como dia útil;

II – os servidores que possuem regime de trabalho de 40 horas deverão multiplicar por 8 horas, não considerando o sábado como dia útil.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão considerados como dias úteis os Pontos Facultativos decretados no Calendário Municipal Anual.

Art. 3º Nos casos previstos no artigo 1º, o plantonista 12x36 cumprirá jornada de 12 horas de atividades intercaladas por 36 horas de repouso.

I – carga horária semanal de 40 horas: até 14 plantões;

II – carga horária semanal de 30 horas: até 10 plantões.

Art. 4º As horas extraordinárias serão computadas ao servidor plantonista quando:

I – exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante a escala.

II – por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.326/2021)

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de outubro de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal